



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

17ª Vara Criminal – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492-9064,
Fortaleza-CE - E-MAIL: for17cr@tjce.jus.br

lustitia omnium est domina et regina virtutum

ESCLARECIMENTO À SOCIEDADE ESTELIONATÁRIOS APLICAM GOLPES CONTRA FAMILIARES DE PRESOS

O Juízo de Direito da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da comarca de Fortaleza/CE, vem a público divulgar e esclarecer à população em geral, principalmente familiares de pessoas que se encontram privadas de liberdade, sob a custódia do Estado, que vem se tornando frequentes relatos da prática do golpe da “falsa fiança”, praticado por estelionatários, com o seguinte *modus operandi*:

1 – Os estelionatários descobrem os telefones dos cônjuges ou parentes das pessoas que se encontram presas.

2 – Ligam para essas pessoas e se identificam como autoridades de segurança pública, em geral Promotores, Procuradores de Justiça ou Delegados de Polícia.

3 – Informam às vítimas, passando-se por tais autoridades, que deverão depositar um valor, geralmente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em conta bancária cujo número é fornecido pelo estelionatário, a título de fiança para a liberação da pessoa presa.

4 – Caso a vítima se recuse ou mesmo demore a efetuar o depósito, o estelionatário passa a exercer pressão psicológica sobre a vítima, afirmando que, se o depósito não for efetuado imediatamente, o familiar preso da mesma será transferido para uma penitenciária e terá o tempo de prisão bastante dilatado.

5 – A vítima então, apavorada pela intensa pressão psicológica exercida pelo estelionatário, deposita o valor pretendido na conta bancária indicada pelo malfeitor.

Esclarecemos, nesta oportunidade, que todos os fatos desta natureza que chegaram ao nosso conhecimento estão sendo devidamente investigados para que seus autores sejam plenamente identificados, processados e punidos com os rigores da lei penal.

Esclarecemos, outrossim, à população em geral e, principalmente aos familiares de pessoas presas que, SOB NENHUMA HIPÓTESE, FIANÇAS CRIMINAIS OU QUAISQUER CUSTAS JUDICIAIS SÃO RECOLHIDAS MEDIANTE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA CONTA BANCÁRIA PARTICULAR, MAS SIM, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS, QUE PODE SER OBTIDA NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ NA INTERNET OU NO ATENDIMENTO PESSOAL DAS SECRETARIAS JUDICIÁRIAS, SEMPRE, NO CASO DAS FIANÇAS CRIMINAIS, APÓS O DEVIDO ARBITRAMENTO, POR DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUE DEVERÁ CONSTAR E SER CONFERIDA NO RESPECTIVO PROCESSO OU AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ANTES DA EXPEDIÇÃO DA REFERIDA GUIA DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2016.


Marlúcia de Araújo Bezerra

Juiza de Direito Titular da Vara Única Privativa de Audiência de Custódia